

**Lei n.º 757/2011.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE.”**

**Rosane Gracia**, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar abono aos Agentes Comunitários de Saúde do município no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único – O abono referido no “caput” não integrará a base de cálculo para contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.103010008.2.019 – Manutenção das Atividades do PACS, PSF

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 4090 PSF – Estado

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**

**Rosane Gracia**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.